



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Ano: 3

Edição: 426

Páginas: 2

16 de outubro de 2015

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - N° 542/2015

Atos Oficiais

Lei

N° 542/2015

LEI N° 542/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

"Cria o Programa Municipal "Meu Pedacinho de Chão", destinado à doação de terrenos de propriedade do Município, para pessoas e/ou famílias carentes e/ou de baixa renda residentes no Município de Governador Mangabeira, na forma que indica e adota outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Meu Pedacinho de Chão", destinado à doação de terrenos de propriedade do Município para pessoas e/ou famílias carentes e/ou de baixa renda, residentes em Governador Mangabeira.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver as ações necessárias de cadastramento de pessoas e/ou famílias a que se refere esta Lei, e realizar a doação de lotes de propriedade do município, para fins exclusivamente residenciais, bem como, a adotar as medidas cabíveis para regularização por parte dos beneficiados de imóveis já doados.

Parágrafo Único - Os lotes que serão doados, não poderão ultrapassar 200 m² (duzentos metros quadrados) na zona urbana e 300m² (trezentos metros quadrados) na zona rural.

Art. 3º - O terreno a ser doado, será destinado exclusivamente à construção de residência para o beneficiário, não podendo ser cedido, alugado ou transferido à terceiros.

Parágrafo Único - Caso fique comprovado o uso para fim distinto do que trata este artigo, a doação será revogada de imediato.

Art. 4º - As unidades habitacionais que serão construídas nos terrenos objeto destas doações ficarão isentas de pagamento dos respectivos alvarás de construção e habite-se.

Art. 5º - As residências em lotes objeto das doações referidas nesta Lei, deverão ser edificadas num prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Termo de Doação.

Parágrafo Único - Caso não haja edificação no lapso de tempo a que se refere o caput deste artigo, o imóvel se reverterá em favor do Município.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, selecionar e cadastrar os beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 7º - Ficam ratificadas as doações de terrenos já realizadas pelo Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de crédito especial e/ou suplementar necessário à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Mangabeira, em 16 de outubro de 2015.

Domingas Souza da Paixão
Prefeita Municipal



Página em Branco

